

REGULAMENTO (CE) Nº 2435/95 DA COMISSÃO

de 16 de Outubro de 1995

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1740/95 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 17 de Outubro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Outubro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

⁽²⁾ JO nº L 167 de 18. 7. 1995, p. 10.

⁽³⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 16 de Outubro de 1995, que estabelece os valores
forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e
produtos hortícolas

<i>(ECU/100 kg)</i>			<i>(ECU/100 kg)</i>				
Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação	Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação		
0702 00 40	052	54,3	0806 10 40	052	110,5		
	060	80,2		064	81,7		
	064	59,6		066	49,4		
	066	41,7		220	110,8		
	068	62,3		400	143,9		
	204	50,9		412	132,4		
	212	117,9		512	186,0		
	624	75,0		600	64,5		
	999	67,7		624	123,2		
	ex 0707 00 30	052		70,1	999	111,4	
		053		166,9	0808 10 92, 0808 10 94, 0808 10 98	039	79,3
		060		61,0		064	76,6
066		53,8	388	49,5			
068		60,4	400	69,4			
204		49,1	404	55,1			
624		207,3	508	68,4			
999		95,5	512	50,7			
0709 90 79	052	55,6	524	57,4			
	204	77,5	528	48,0			
	624	196,3	800	43,9			
0805 30 30	999	109,8	0808 20 57	804	29,0		
	052	66,9		999	57,0		
	388	80,2		052	83,6		
	400	151,4		064	78,7		
	512	54,8		388	79,6		
	520	66,5		512	89,7		
	524	59,8		528	84,1		
	528	65,2		800	55,8		
	600	54,7		804	112,9		
	624	78,0		999	83,5		
999	75,3						

(¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 3079/94 da Comissão (JO n.º L 325 de 17. 12. 1994, p. 17). O código « 999 » representa « outras origens ».